



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico-ANO I – Instituída Pela Resolução nº 004/2017

CONSÓRCIO INTERFEDRATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DE IRECÊ- BA
CNPJ: 26.571.435/0001-80



RESOLUÇÃO Nº 005 - REGULAMENTANDO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PORTARIA Nº 10 - NOMEACAO DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PORTARIA Nº 11 - NOMEACAO DA COMISSAO PERMANENTE DE PREGAO
PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2017 - PUBLICACAO DA RELACAO DE MEDICOS
CLASSIFICADOS



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico-ANO I – Instituída Pela Resolução nº 004/2017

RESOLUÇÃO Nº 05/2017 de 04 de dezembro de 2017.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP), PREVISTO NO ART. 15 DA LEI N. 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ART. 11 DA LEI FEDERAL N. 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, Contratuais e Estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Consórcio Público de Saúde e do Estatuto do CSRIRECÊ, e tendo em vista o disposto no §3º do art.15 e no art. 118 da Lei Federal n.8666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n 10.520, de 17 de Junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. A aquisição de bens e serviços comuns quando efetuados pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do **Consórcio público interfederativo de Saúde de Irecê** obedecerão ao disposto neste Resolução.

Parágrafo único. Para Efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP – Conjunto de Procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 2º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidades de contratações frequentes;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV – Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela administração.

Art. 3º. A Licitação para registro de preço será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, e excepcionalmente técnica e preço nos casos do art. 46 ou art. 45 §4º, nos

[Av. Raimundo Bonfim nº 521 Coopirecê, na Cidade de Irecê](#)

www.consri.ba.gov.br



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico-ANO1- Instituída Pela Resolução nº 004/2017

termos da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão a sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo, o disposto no art. 57 da Lei nº. 8666/93.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da ATA, nos termos do Art. 57, §4º, da Lei 8666/93, quando a proposta continuar, se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 6º - O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I – A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas.

II – O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, se for o caso.

III – A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

IV - As condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V – O prazo de validade do Registro de preço;

VI – Os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço

VII – Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII – As penalidades a serem aplicadas por descumprimentos das condições estabelecidas.

§1º O Edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenção e outros similares.

Art. 7º - Poderá constar, a critério do proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência de registro de preços.

§ 1º Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Art. 8º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

[Av. Raimundo Bonfim nº 521 Coopirecê, na Cidade de Irecê](#)

www.consri.ba.gov.br



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico-ANO I – Instituída Pela Resolução nº 004/2017

II – quando das contratações decorrentes do registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e,

II – Os órgãos participantes do Registro de Preço deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas, sejam em valor inferior ao Máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º - Homologada o resultado da licitação, a Administração, convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela administração, será formalidade por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da lei 8666/93.

Art. 11 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei 8666/93.

Art. 12 - Durante a Vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese prevista da alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao Órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 13 – A Administração publicará na Imprensa Oficial, o extrato da Ata de Registro de Preço e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

Art. 14 – O fiscal responsável pela Ata de registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou outro processo disponível.

Art.15 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior daqueles praticados no mercado.

IV – Tiver presentes razões de interesse Público.

[Av. Raimundo Bonfim nº 521 Coopirecê, na Cidade de Irecê](#)

www.consri.ba.gov.br



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico–ANO1– InstituídaPela Resolução nº 004/2017

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 16 - As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na lei 8666/93, aplicam-se, sempre que couber, a licitação, aos registros de preços registrados e aos atos da administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA), 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA
PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico-ANO I – Instituída Pela Resolução nº 004/2017

PORTARIA Nº 10 /2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de realização de Processos Licitatórios para aquisição de bens e serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Irecê, que será presidida pela primeira:

PRESIDENTE: CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA.

MEMBRO: CHARLENE DOURADO NUNES.

MEMBRO: ALCIDES CAVALCANTE LIMA NETO.

Art. 2º - Esta portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 06 de novembro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - torna-se sem efeito a portaria nº 09/2017.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 06 de novembro de 2017.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO DE LAPÃO
PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico-ANO I – Instituída Pela Resolução nº 004/2017

PORTARIA Nº 11 /2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de realização de Processos Licitatórios na modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Pregão do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Irecê, que será presidida pela primeira:

PREGOEIRA: CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA.

MEMBRO: CHARLENE DOURADO NUNES.

MEMBRO: ALCIDES CAVALCANTE LIMA NETO.

Art. 2º - Esta portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 06 de novembro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - torna-se sem efeito a portaria nº 09/2017.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 06 de novembro de 2017.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO DE LAPÃO
PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico-ANO1- Instituída Pela Resolução nº 004/2017

Processo Seletivo simplificado para Emprego Público da Policlínica da Região de Irecê
Edital de Processo Seletivo Simplificado para Emprego Público 01/2017
Resultado definitivo, em conformidade com as disposições contidas no capítulo 10, item
10.3

Relação de Médicos Classificados

NOMES	CARGO
Claudivan Roberto Oliveira Batista	Medico - Endoscopia
Jefferson Luciano Batista de Oliveira	Medico - Angiologia
Rafael Oliveira Gomes	Medico - Urologia
Allan Batista de Oliveira	Medico - Cirurgião Geral
Alexandre Gabriel Cordeiro Vasconcelos de Lucena	Medico - Mastologista
Augusto Césare Braga Pereira	Medico - Cardiologista
Alessandra Menezes Saraiva Césare	Medica - Ecocardiografista
Leandro Silva Cunha	Medico - Cardiologista
Luciano Magalhães Oliveira	Medico- Gastroenterologia
Lissandra Menezes Saraiva Fernandes	Medica - Endocrinologia